



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

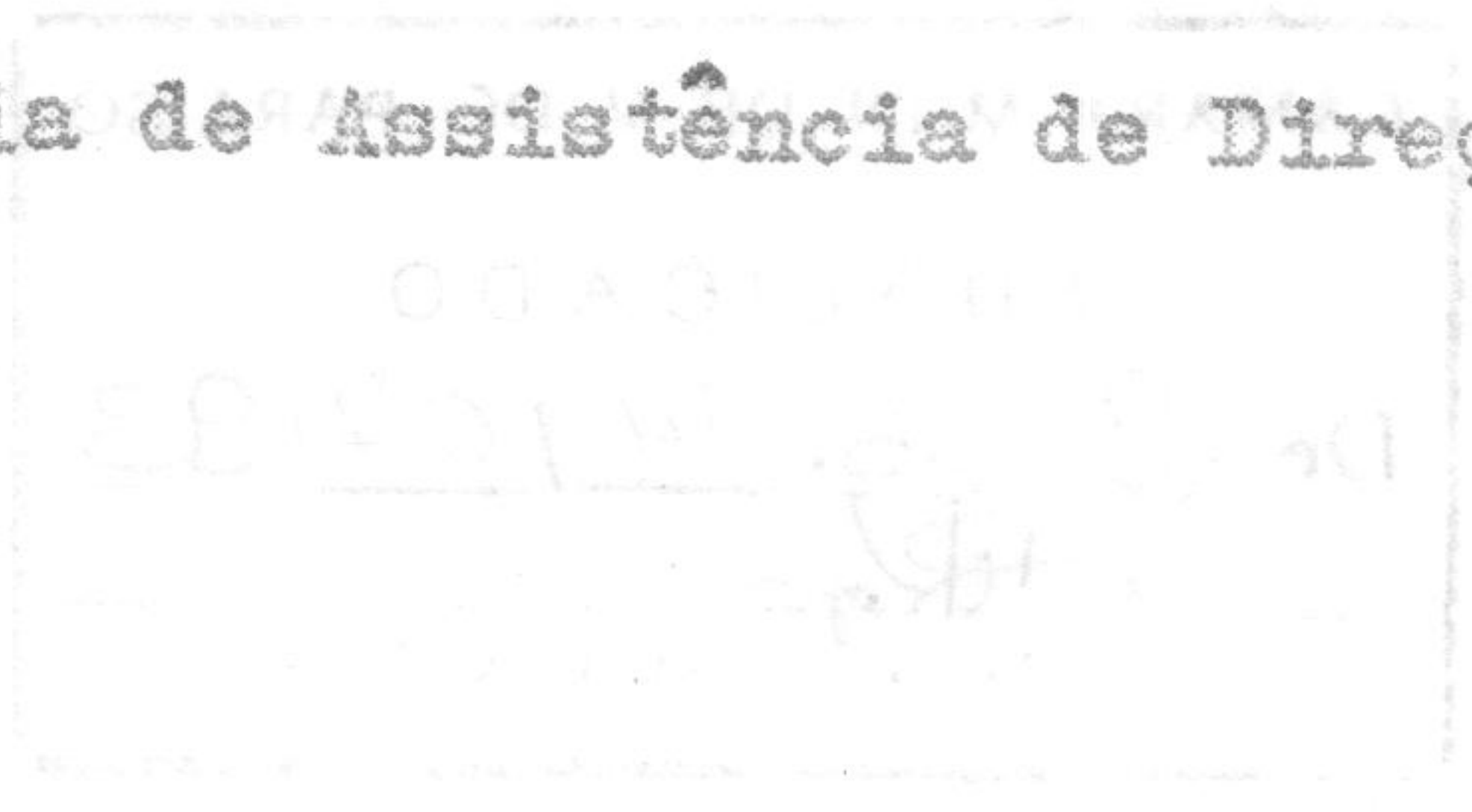
"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO - IMSS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º. A Estrutura Organizacional Básica do Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores do Município de Vale do Paraíso - RO - IMSS, constitui-se:

- I - ÓRGÃO DELIBERATIVO
Conselho Deliberativo
- II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
Diretoria Executiva
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 1) Assessoria Jurídica
 - 2) Assessoria Técnica
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
 - 1) Chefia de Assistência de Direção de Administração e Finanças;
 - 2) Chefia de Assistência de Direção de Previdência.





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 02.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

Art. 2º. Integram a Diretoria Executiva do IMSS, na forma do art. 65 da Lei nº 29 de junho de 1.993.

- 1) Diretor Presidente;
- 2) Assistente Administrativo e Financeiro;
- 3) Assistente de Previdência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º. Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer as linhas gerais de atuação do Instituto visando a consecução de seus objetos e especialmente pronunciar-se sobre:

- 1) a estrutura administrativa do Instituto e suas modificações;
- 2) a organização do Quadro de Pessoal do Instituto, a criação e a extinção de cargos e de funções que o integrem e a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens, observados as normas legais sobre a matéria aplicáveis aos servidores autárquicos;
- 3) as propostas orçamentárias que lhe serão submetidas pela Diretoria Executiva, bem como as propostas de créditos adicionais;
- 4) a adoção de novos planos complementares de benefícios ou serviços ou alterações dos vigentes;
- 5) a realização de operações de crédito que deva participar o Instituto;
- 6) o balanço geral anual, que lhe será submetido pela Diretoria Executiva, acompanhado de relatória da gestão no correspondente exercício;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL, 03.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

- 7) a alienação de bens patrimoniais do Instituto, sem prejuízo da legislação peculiar aos bens públicos;
- 8) a celebração de convênios ou contratos de prestação de serviços;
- 9) a Inversão Financeira ou Investimento;
- 10) despesas não previstas na programação de desembolso;
- 11) aprovar o seu Regimento Interno;
- 12) outros assuntos que, embora da alçada da Diretoria Executiva, por ela lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º. Compete à Diretoria Executiva, como órgão executor de todas as atividades do Instituto:

- 1) administrar o Instituto, organizando e mantendo em dia os serviços administrativos;
- 2) propor ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas visando a consecução dos objetivos do Instituto;
- 3) submeter ao Conselho Deliberativo proposições que dependem de sua decisão ou sobre quais entenda oportuno colher seu parecer;
- 4) decidir sobre a prestação da receita do Instituto, observadas as normas da Lei nº 29 de junho de 1.993 e ressalva da competência do Conselho Deliberativo;
- 5) decidir sobre a prestação de serviços ou atendimento aos segurados ou beneficiários;
- 6) decidir sobre a realização de concurso



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 04.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

públicos ou progressões funcionais do Instituto e designa seus execu-
tores e examinadores;

7) apreciar os balancetes mensais de contas
do Instituto;

8) harmonizar a atuação dos titulares da Di-
retoria Executiva nas respectivas áreas.

SEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 5º. Compete especificamente ao Diretor Pre-
sidente:

1) representar judicial e extrajudicialmen-
te o Instituto;

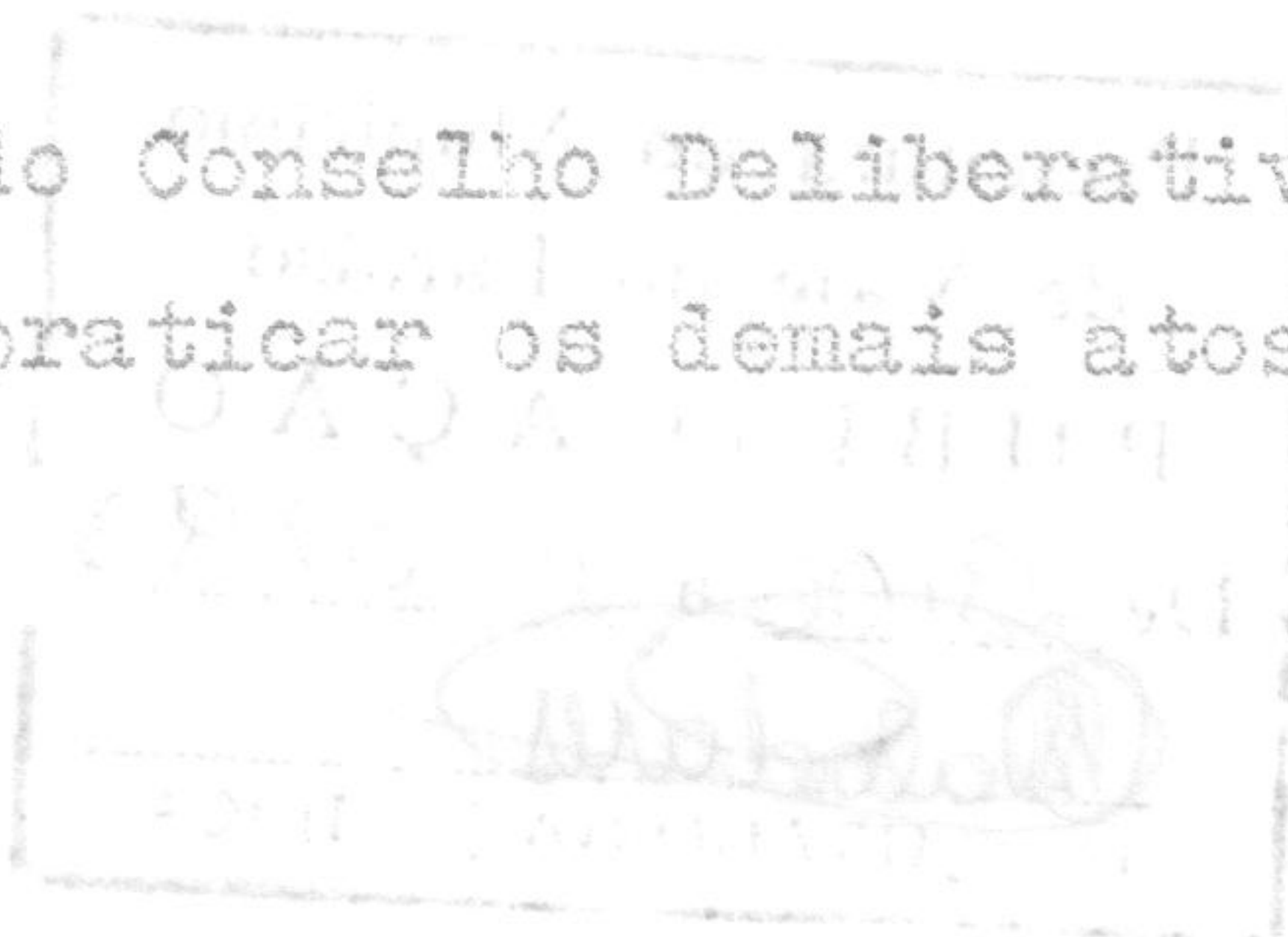
2) apresentar periodicamente ao Conselho De-
liberativo o relatório das atividades do IMSS;

3) prestar contas da administração do Insti-
tuto ao Tribunal de Contas, na forma da Lei;

4) autorizar a instalação de processos de
licitação, bem como dispensar de licitação os casos previstos nas le-
gislações específicas homologando os resultados observados os seus li-
mites de competência;

5) autorizar os pagamentos a serem feitos
pelo Instituto, segundo as normas vigentes;

6) prover, na forma da Lei, as deliberações
do Conselho Deliberativo, os cargos e as funções do Instituto bem como
praticar os demais atos relativos a vida funcional dos seus ocupantes;





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 05.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

7) expedir resoluções, portarias e ordens de serviço, visando ao cumprimento dos fins do Instituto;

8) indicar ao Prefeito, nos termos do art. 65, §3º da Lei 29 de 01 de junho de 1.993, o seu substituto eventual.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º. Compete à Assessoria Jurídica:

1) prestar assessoramento jurídico à Previdência e demais órgãos do Instituto, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

2) elaborar, coordenar e controlar convênios, contratos, termos de acordo e outros documentos equivalentes a serem firmados pelo IMSS;

3) promover a defesa dos interesses do Instituto;

4) representar o IMSS perante qualquer foro ou juízo nas ações que envolvam o Instituto;

5) executar outras atividades corretas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 7º. Compete à Assessoria Técnica:

1) elaborar e coordenar o plano

geral



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 06.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

do trabalho do IMSS, em articulação com os órgãos de execução bem como acompanhar sua execução;

2) elaborar e acompanhar a execução do orçamento do IMSS, bem como propor as alterações necessárias;

3) realizar estudos, pesquisas e projetos de interesse do IMSS, em articulação com as demais unidades administrativas;

4) elaborar e acompanhar projetos de organização, reorganização e normatização no âmbito do IMSS;

5) assessorar a Presidência na formulação da política econômico-financeira do IMSS e no desenvolvimento do sistema previdenciário municipal;

6) realizar cálculos atuariais permanentes sobre o comportamento econômico, financeiro e demográfico do IMSS;

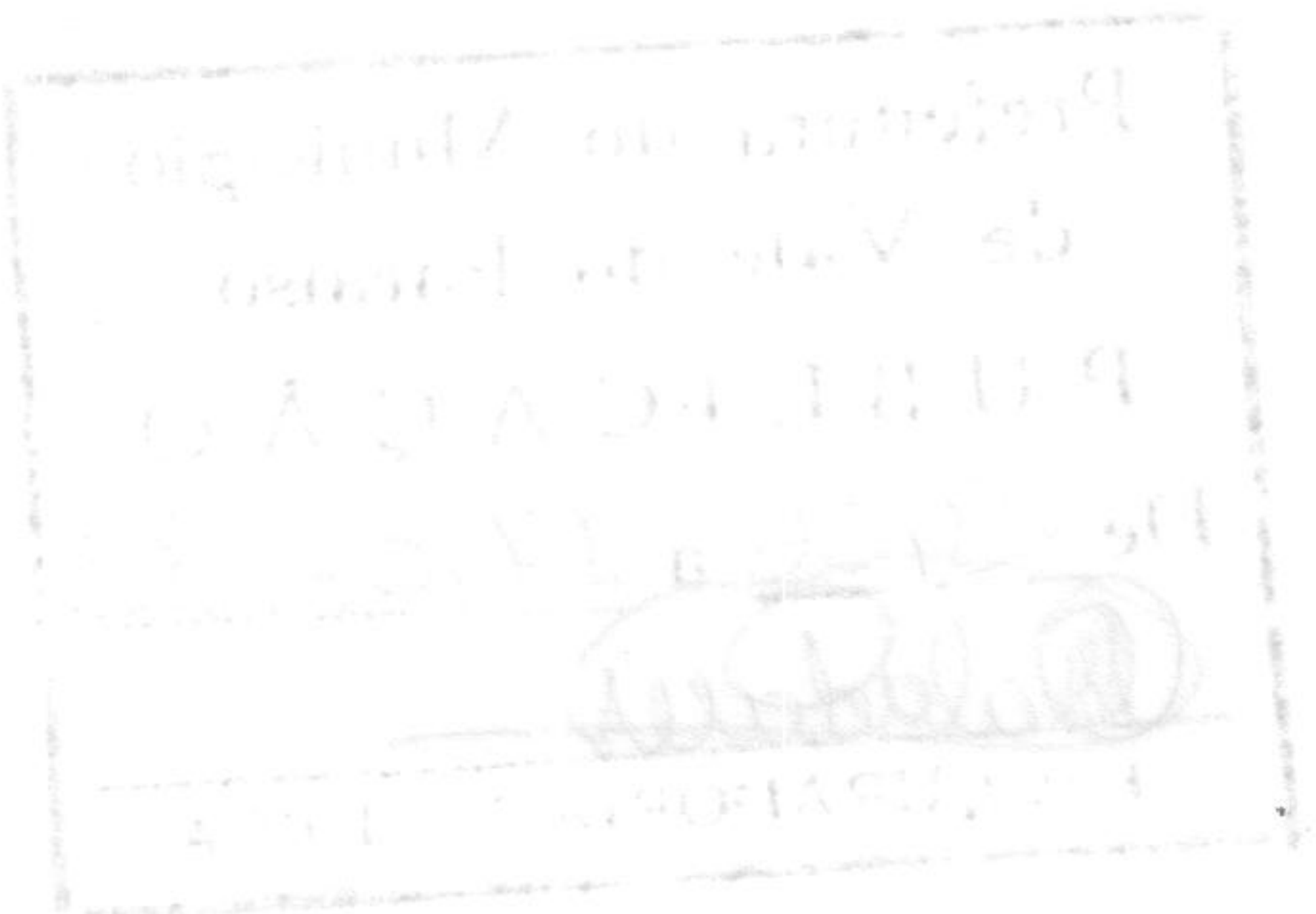
7) desenvolver sistemas, pesquisar e processar dados, consolidar, analisar e divulgar sistematicamente informações gerenciais de interesse do IMSS;

8) organizar e manter o acervo bibliográfico e documental do IMSS;

9) realizar estudos visando o estabelecimento de limites de aplicação de capital em empréstimos nos segurados, ouvidas as Diretorias e Administração e Finanças e de Previdência;

10) executar outras atividades de apoio técnico à Previdência do IMSS;

11) elaborar normas necessárias à regularidade na realização de receita e despesa do IMSS, em consonância com as





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 07.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

diretrizes da Secretaria Municipal de Fazenda;

12) verificar se os procedimentos efetuados em todos os níveis do Instituto, estão de conformidade com a legislação pertinente;

13) supervisionar a execução das atividades administrativas econômicas, financeiras e contábeis no âmbito do IMSS;

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE ASSISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º. Compete à Chefia de Assistência de Direção de Administração e finanças:

1) orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades metas, relativas à administração, contabilidade e finanças do Instituto;

2) promover a integração funcional com os órgãos municipais de administração, planejamento e finanças;

3) planejar e executar as atividades relativas à administração de material, pessoal, finanças e serviços gerais do IMSS;

4) articular-se com a Assessoria Técnica no que concerne à execução das atividades administrativo financeiras;

5) a execução das atividades de administração de recursos humanos, relativos e recrutamento, seleção, admis -



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 08.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

são, contratação, posse, lotação, movimentação e demissão de pessoal' do IMSS;

6) a administração e o controle dos quadros , cargos, funções e salários do IMSS;

7) coordenar a execução dos programas de treinamento e avaliação de desempenho do Pessoal do IMSS;

8) a administração e a atualização do cadas - tro do pessoal do IMSS;

9) elaborar e controlar a folha de pagamento' dos servidores do IMSS;

10) executar os serviços de administração fi - nanceira e orçamentária do IMSS, em consequência com as diretrizes ' das Secretarias Municipais de Fazenda e Planejamento;

11) executar e controlar o orçamento do Insti- tuto;

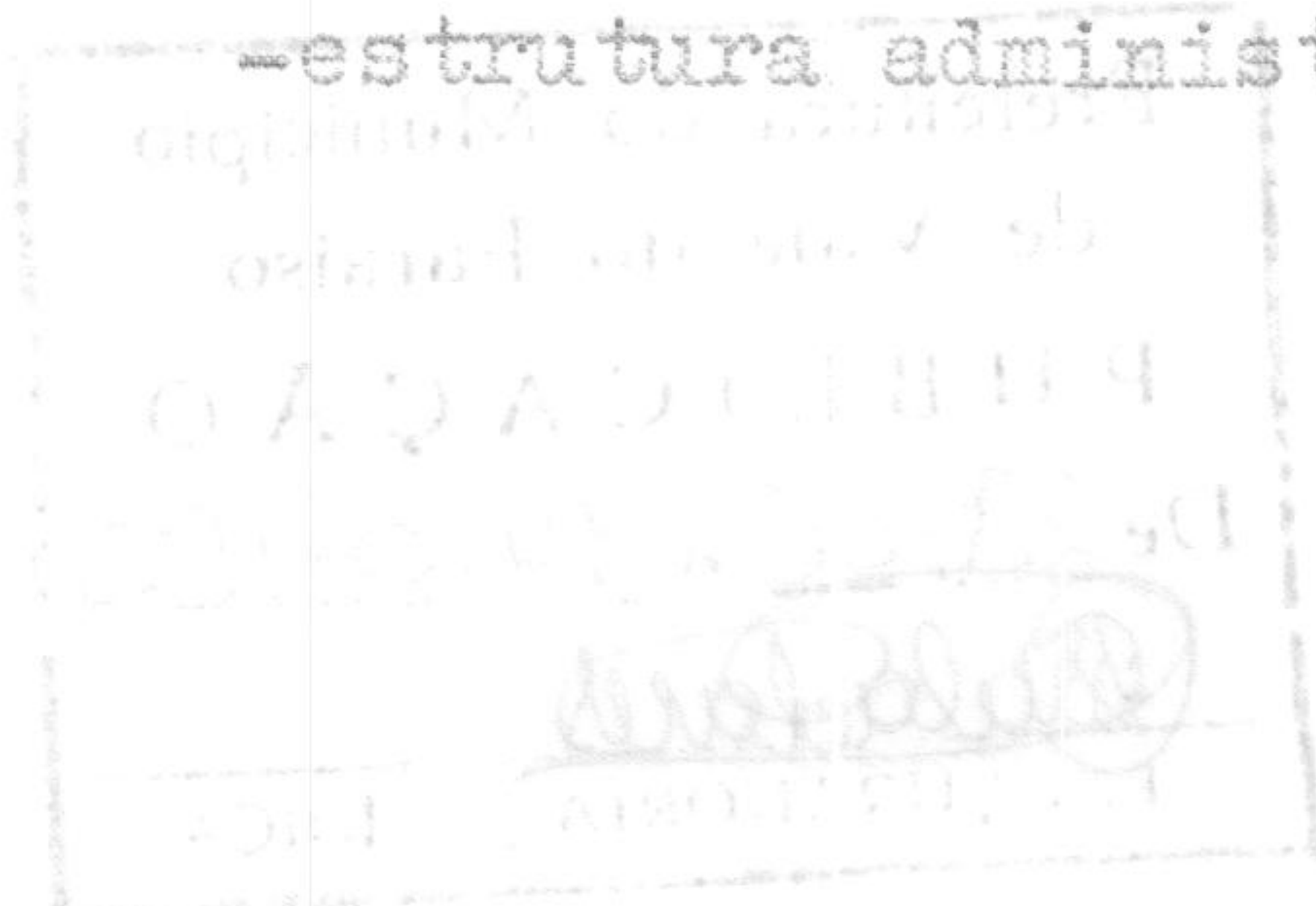
12) realizar a liquidação de despesas observa- das as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

13) realizar o controle da arrecadação das con- tribuições dos segurados e das cotas de previdência do Município;

14) elaborar balancetes e demonstrativos ge- ' rais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IMSS;

15) conceder e controlar os empréstimos aos segurados do Instituto, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho' Deliberativo;

16) Executar a política de manutenção da infra- estrutura administrativa do IMSS, em consonância com as diretrizes '





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 09.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

da Secretaria Municipal de Administração;

17) receber, registrar e distribuir os processos e documentos encaminhados ao IMSS;

18) executar e controlar as atividades de: Portarias e Vigilância, Limpeza, Copa, Manutenção e Comunicação Administrativa do IMSS;

19) executar os serviços de reprogramar os aditivos da administração do Instituto, exceto o acervo bibliográfico e documental;

20) prover o Instituto dos serviços de transporte e manutenção de veículos;

21) executar a política de administração de material e patrimônio do IMSS, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Administração;

22) manter atualizado o controle dos bens patrimoniais do Instituto;

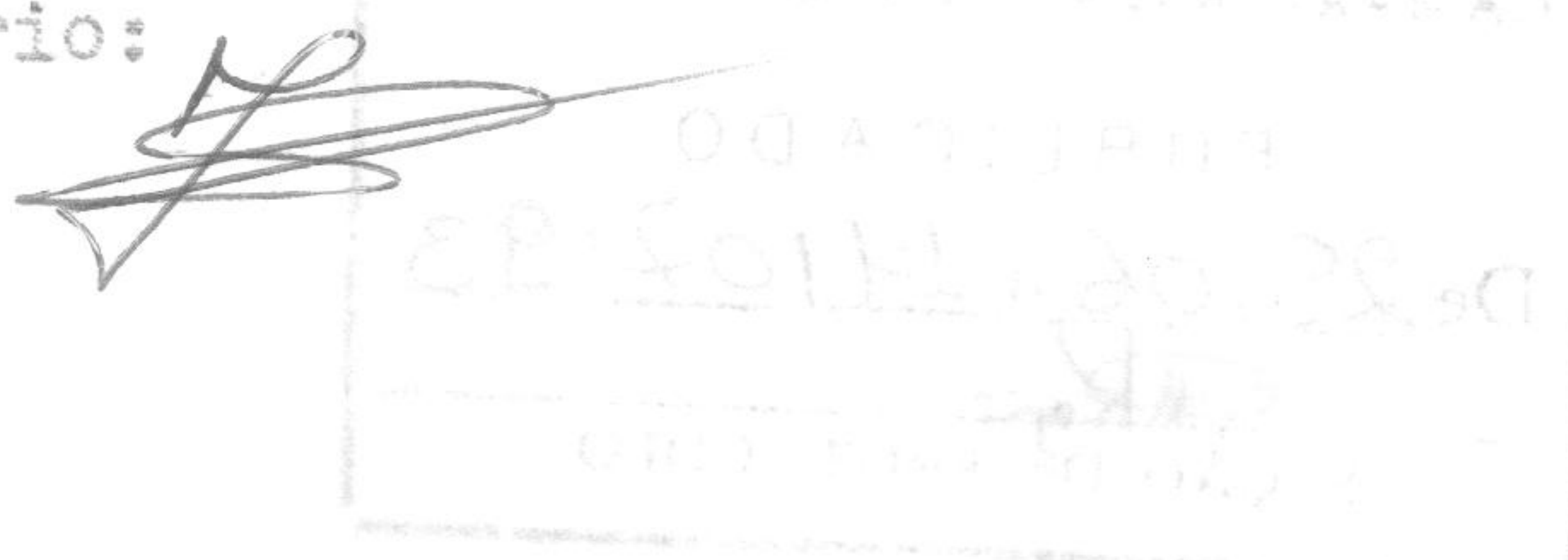
23) realizar as operações de aquisição, recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais utilizados pelo Instituto;

24) executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DE ASSISTÊNCIA DE DIREÇÃO DE PREVIDÊNCIA

Art. 9º. Compete à Chefia de Assistência de Direção de Previdência orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades de caráter previdenciário:





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

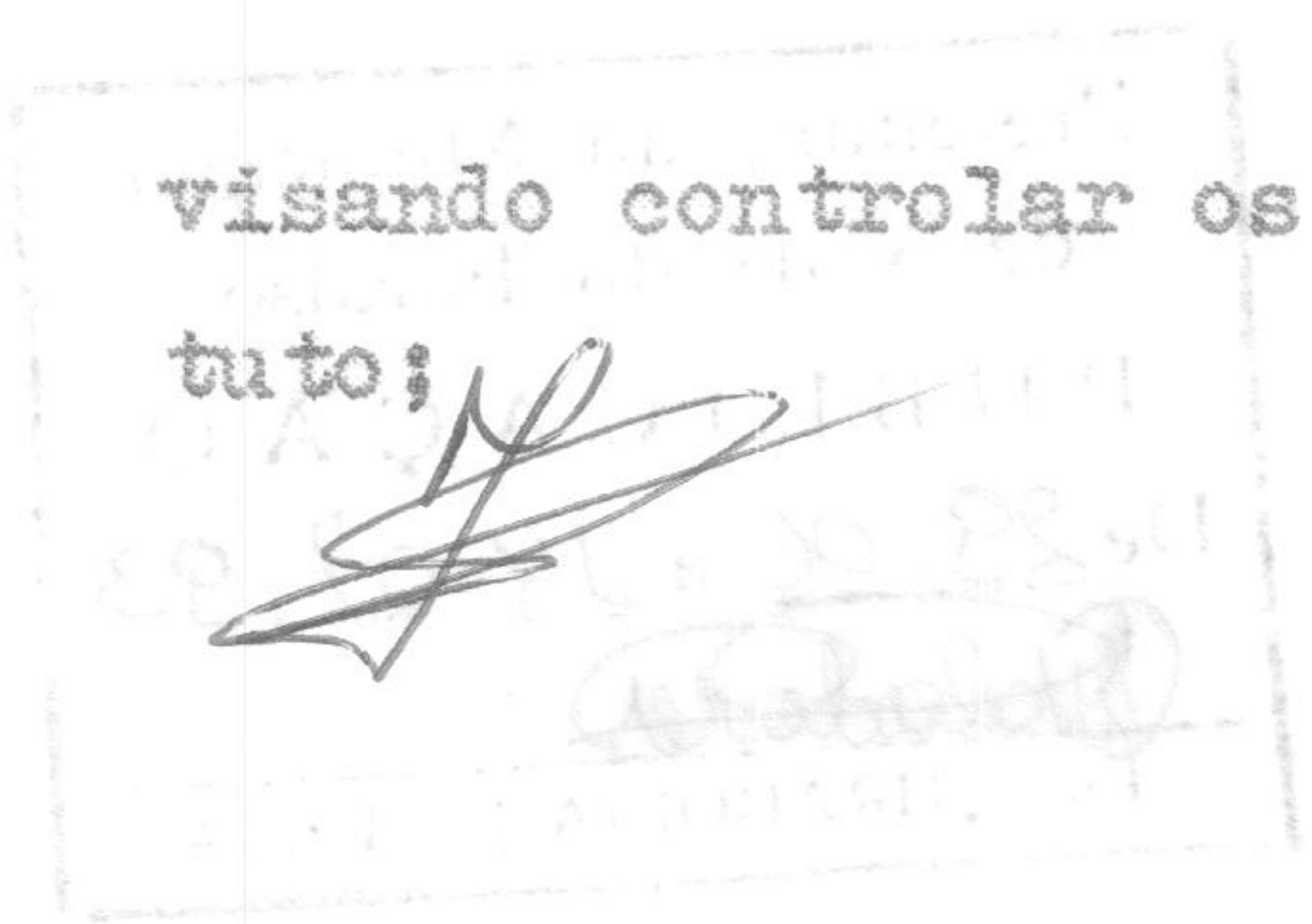
Gabinete do Prefeito

FL. 10.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

- 1) processar a inscrição dos segurados obrigatórios e facultativos;
- 2) manter atualizado o cadastro dos segurados e seus dependentes e dos pensionistas;
- 3) expedir e controlar os documentos de identificação dos segurados e seus dependentes, e demais documentos necessários aos benefícios e serviços a cargo do Instituto;
- 4) manter arquivo da documentação de dependentes instituídos;
- 5) orientar os segurados e seus dependentes com relação a seus direitos para com o Instituto;
- 6) orientar, preparar, instruir e conduzir os processos de habilitação e benefícios;
- 7) informar os débitos dos segurados nos processos de suspensão, licença temporária ou exoneração;
- 8) executar outras atividades correlatas;
- 9) receber e instruir os processos de concessão de benefícios da pensão mensal, do auxílio-natalidade do auxílio funeral e demais benefícios a cargo do IMSS;
- 10) obter a competente autorização para pagamento ou liberação dos benefícios prestados pelo Instituto;
- 11) elaborar e alterar a folha de pagamento dos pensionistas do Instituto;
- 12) manter controle e registro estatísticos dos benefícios concedidos;
- 13) relacionar-se com as empresas seguradoras visando controlar os seguros que venham a ser estipulados pelo Instituto;



CE 20 PL 00 88



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 11.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO de 1.993.

14) orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relativas a assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica e laboratorial;

15) promover a integração do IMSS, com as entidades representativas das classes médica, odontológica e farmacêutica;

16) a apresentação de assistência médica e ambulatorial aos associados e seus dependentes e pensionistas, através de recursos próprios ou de convênios ou contratos com terceiros;

17) propor o credenciamento de médicos, clínicas, hospitais e laboratórios com vistas a efetivação de contratos de prestação de serviços;

18) controlar a emissão de consultas médicas solicitadas pelos segurados do IMSS;

19) fornecer e controlar as guias de internamento e requisição de exames específicos;

20) manter permanentemente a programação de medicina preventiva no âmbito do IMSS;

21) coordenar as atividades relativas aos serviços paramédicos e de enfermagem;

22) efetuar a revisão das contas hospitalares e laboratoriais referente aos serviços prestados aos segurados do Instituto e seus dependentes;

23) realizar auditorias das contas hospitalares e laboratoriais julgadas irregulares;

24) executar a concessão de reembolso de despesas hospitalares efetuadas pelos beneficiários do IMSS;

25) encaminhar as contas hospitalares e laboratoriais à divisão financeira para pagamento;

28 40 41 20 25
[Handwritten signature]

[Handwritten signature and stamp]



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 12.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

26) prestar assistência odontológica aos segurados do IMSS, e seus dependentes, através de recursos próprios ou convênios com terceiros;

27) propor o credenciamento de odontólogos e clínicas odontológicas para convênios ou contratos;

28) controlar a emissão de consultas odontológicas solicitadas pelos associados e seus dependentes;

29) manter o programa permanente de odontologia preventiva no âmbito do IMSS;

30) administrar as farmácias próprias para atendimento das necessidades dos segurados;

31) propor e efetuar o credenciamento de farmácias da rede privada para convênios ou contratos;

32) desenvolver programas assistenciais aos segurados, seus dependentes e pensionistas, visando o atendimento nas áreas de amparo e velhice, de proteção a maternidade e a infância e a recuperação e reintegração de toxicômanos e alcoólatras;

33) promover eventos de caráter educativos aos segurados e seus dependentes;

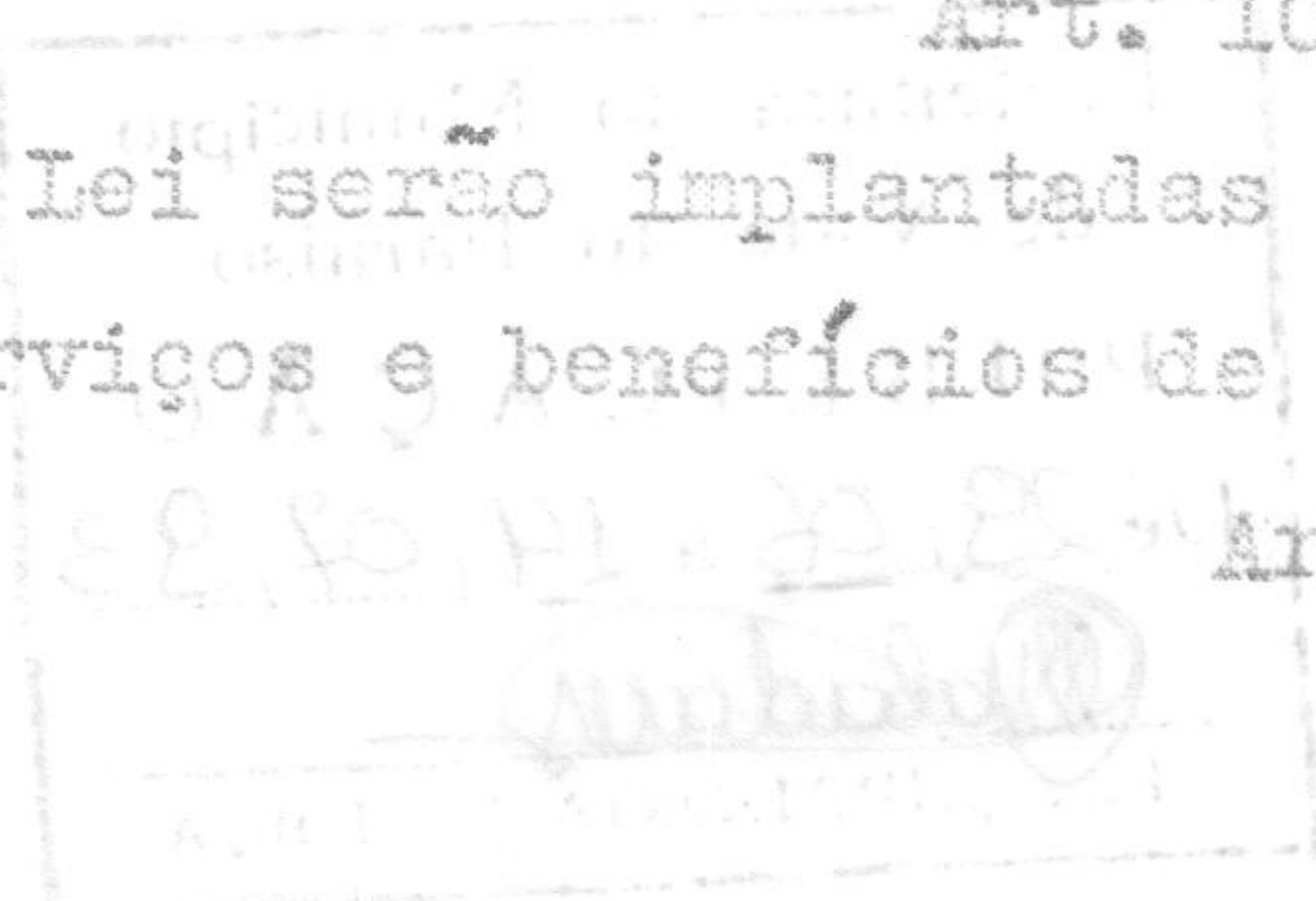
34) desenvolver estudos e pesquisas específicas de cunho social e do interesse do Instituto;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As unidades organizacionais previstas nesta Lei serão implantadas na medida em que forem sendo necessários os serviços e benefícios de responsabilidade do Instituto.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelo Ins-





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 13.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

tituto abaixo do nível de Divisão serão executadas por equipe ou núcleos.

Art. 12. O Intituto manterá uma comissão de licitação, nomeada pelo Diretor Presidente dentro da legislação específica, que reunir-se-á sempre que necessário para a viabilização de processos licitatórios de interesse do Instituto.

Art. 13. Fica aprovado em função da Estrutura Organizacional básica do IMSS, o quadro de lotação, integrado pelos cargos efetivos, e em comissão, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º. O vencimento do correspondente ao cargo efetivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, devendo haver a complementação.

§ 2º. Compete ao presidente da Comissão Provisória ou do Diretor-Presidente efetuar a nomeação dos cargos a que refere o presente artigo.

Art. 14. A admissão de pessoal para atender as necessidades inadiáveis, no excepcional interesse público, será permitido no período que compreender entre a data da instalação da Comissão Provisória para instalação do Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores do Município de Vale do Paraíso-RO-IMSS, e a realização e efetivação dos aprovados quando da realização do 1º Concurso Público nos termos da Lei nº 29 de 01 de junho de 1.993.

§ 1º. O Regime Jurídico e efeitos da admissão serão os previstos na Lei nº 24 de 01 de abril de 1.993.

§ 2º. É competente para autorizar e proceder a admissão o Presidente da Comissão Provisória do IMSS ou do Diretor Presidente.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

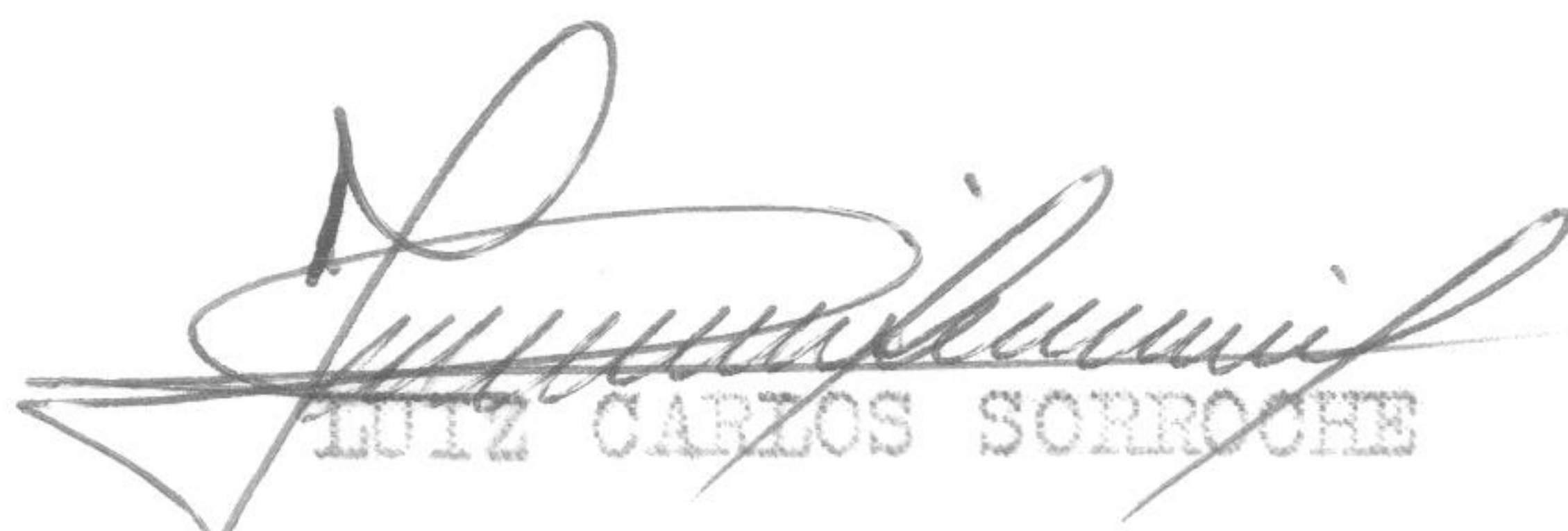
FL. 14.

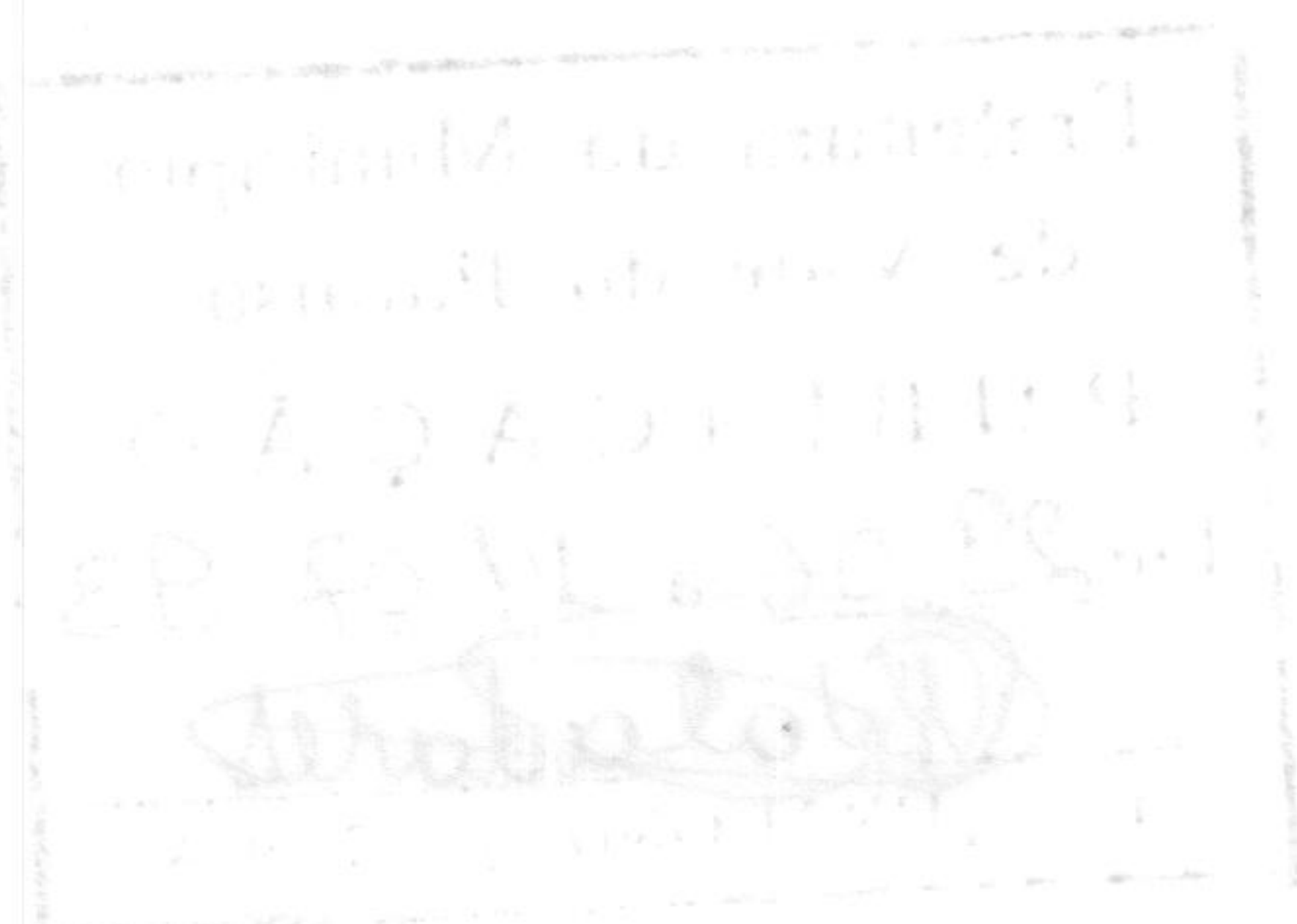
LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL



29 DE JUNHO DE 1993



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 15.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

A N E X O I
QUADRO DE LOTAÇÃO
CARGOS EFETIVOS
NÍVEL SUPERIOR

CARGO	REFERÊNCIA	Nº. VAGAS
Advogado	01 a 20	01
Contador	01 a 20	01
Médico	01 a 20	01
Odontologo	01 a 20	01

NÍVEL MÉDIO - 2º GRAU COMPLETO

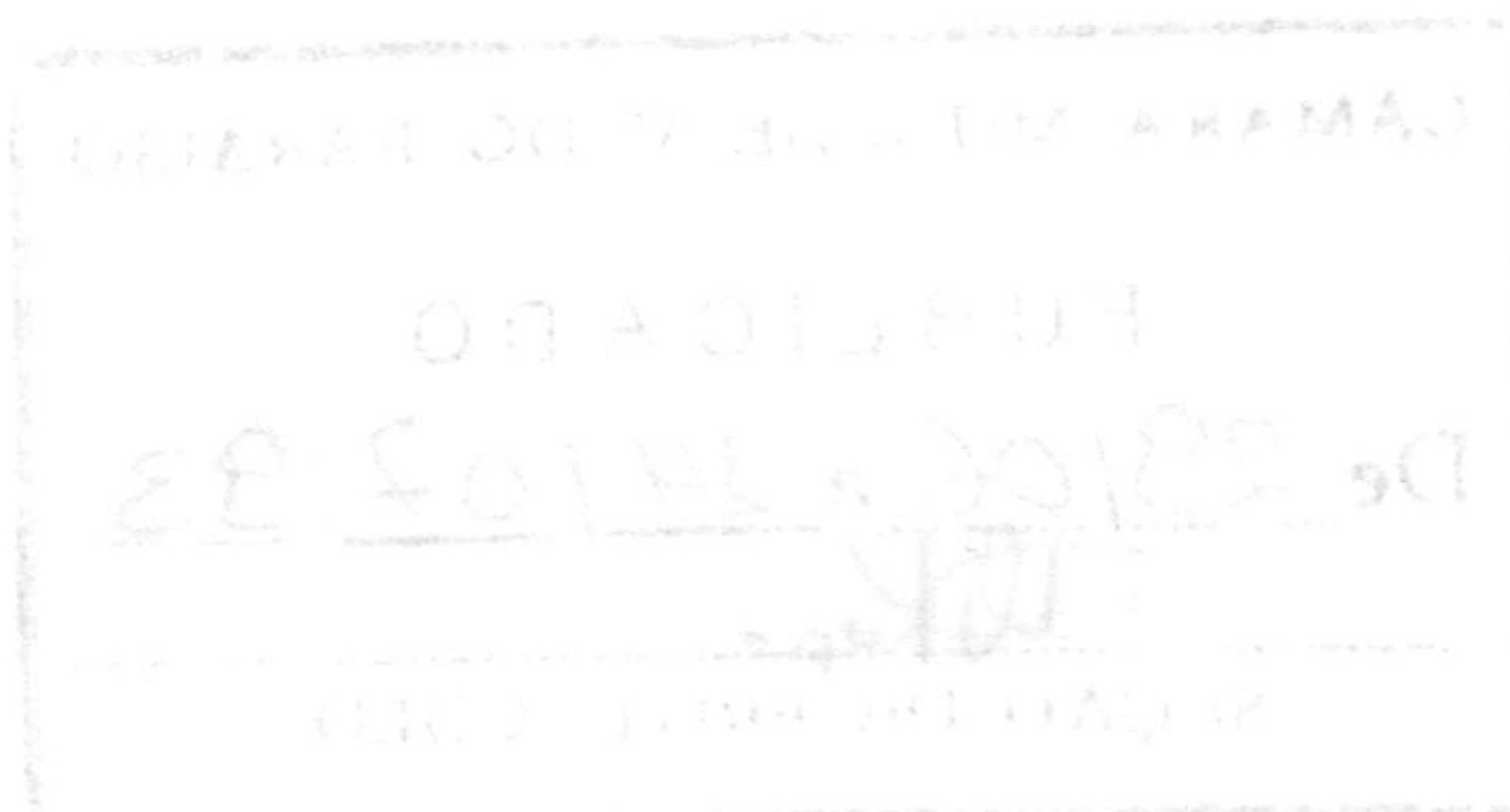
CARGO	REFERÊNCIA	Nº. VAGAS
Assistente Administrativo	01 a 20	02
Tecnico em Contabilidade	01 a 20	01

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARGO	REFERÊNCIA	Nº. VAGAS
Auxiliar Administrativo	01 a 20	03

NÍVEL SEM GRAU DE ESCOLARIDADE

CARGO	REFERÊNCIA	Nº. VAGAS
Auxiliar Serv. Gerais	01 a 20	02
Vigia	01 a 20	04
Motorista	01 a 20	01



22 fo. 14 - 20-25



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 16.

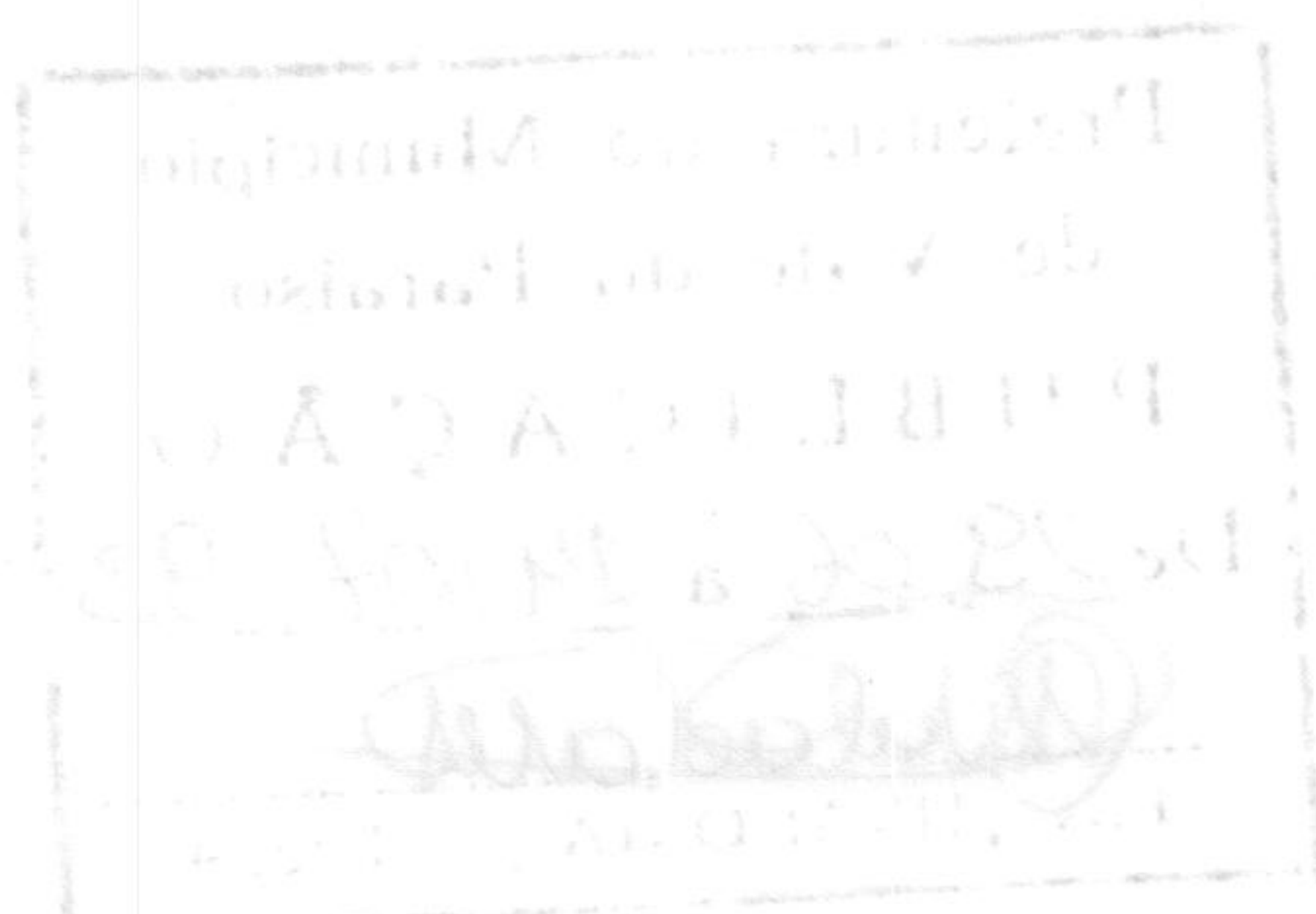
LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

A N E X O II

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	Nº. VAGAS
Diretor-Presidente	C.C. - 1	01
Assessor Jurídico	C.C. - 2	01
Chefe de Assessoria	C.C. - 3	01
Assistente de Direção	C.C. - 4	02
Secretária	C.C. - 5	03



29 de Junho de 1993



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 17.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

A N E X O III

ESCALA DE VENCIMENTOS

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
NS	Cr\$
1	5.000.000,00
2	5.150.000,00
3	5.304.050,00
4	5.463.635,00
5	5.627.544,00
6	5.796.390,30
7	5.970.261,40
8	6.149.369,20
9	6.333.850,20
10	6.523.865,70
11	6.719.581,60
12	6.921.169,00
13	7.128.804,00
14	7.342.668,10
15	7.562.948,10
16	7.789.836,50
17	8.023.531,50
18	8.264.237,40
19	8.513.164,50
20	8.767.529,40

28 de Jun de 93
Assinado

CÂMARA MUN. DE VALE DO PARAÍSO
PUBLICADO
LEI Nº 32 DE 29 DE JUNHO DE 1993
DE 29 DE JUNHO DE 1993



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

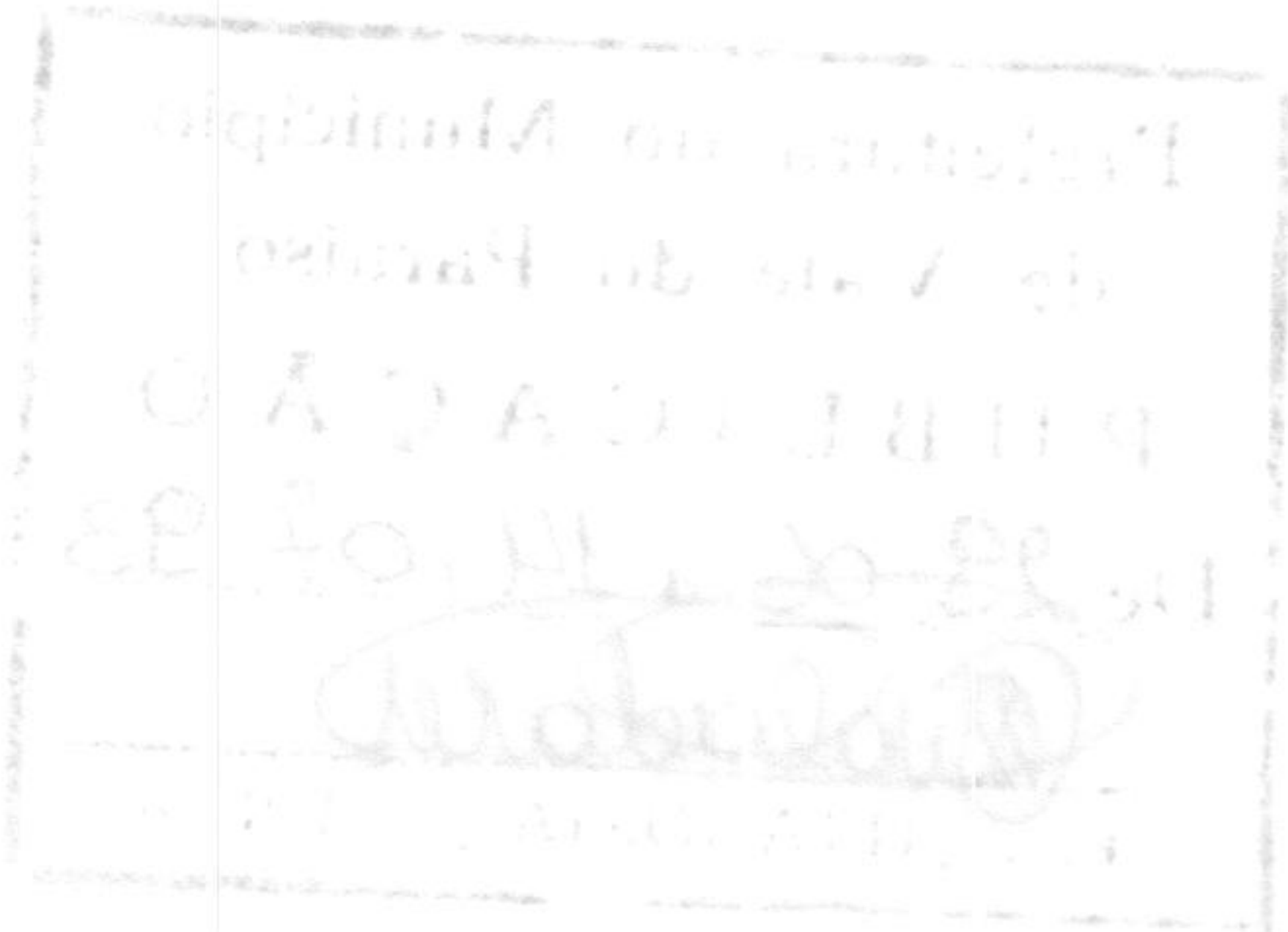
FL. 18.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

NÍVEL MÉDIO
2º GRAU COMPLETO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
NM	Cr\$
01	3.000.000,00
02	3.090.000,00
03	3.192.700,00
04	3.278.181,00
05	3.376.526,40
06	3.477.822,10
07	3.582.156,70
08	3.689.621,40
09	3.800.310,00
10	3.914.319,30
11	4.031.748,80
12	4.152.701,20
13	4.277.282,20
14	4.405.600,60
15	4.537.768,60
16	4.673.901,60
17	4.814.118,60
18	4.958.542,10
19	5.107.298,30
20	5.260.517,20



29 DE JUNHO DE 1993



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 19.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

NÍVEL INTERMEDIÁRIO
5ª a 8ª Série

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
NI	Cr\$
01	2.000.000,00
02	2.060.000,00
03	2.121.080,00
04	2.185.454,00
05	2.251.017,60
06	2.318.548,10
07	2.288.104,50
08	2.459.747,76
09	2.533.540,00
10	2.609.546,20
11	2.687.832,50
12	2.768.467,40
13	2.851.521,40
14	2.937.067,00
15	3.025.179,00
16	3.115.943,30
17	3.209.412,30
18	3.305.694,60
19	3.404.865,40
20	3.507.011,30

DE 29 DE JUNHO DE 1993
PREFEITO

RECEBUEIRO
DE 29 DE JUNHO DE 1993
PREFEITO

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 20.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

SEM GRAU DE ESCOLARIDADE E/OU ELEMENTAR

REFERÊNCIA

VENCIMENTOS

NE

CN\$

01

1.300.000,00

02

1.339.000,00

03

1.379.170,00

04

1.420.545,10

05

1.463.161,40

06

1.507.056,20

07

1.552.267,80

08

1.598.835,80

09

1.646.800,80

10

1.696.204,80

11

1.747.090,90

12

1.799.503,60

13

1.853.488,70

14

1.909.093,30

15

1.966.366,00

16

2.025.356,90

17

2.086.117,60

18

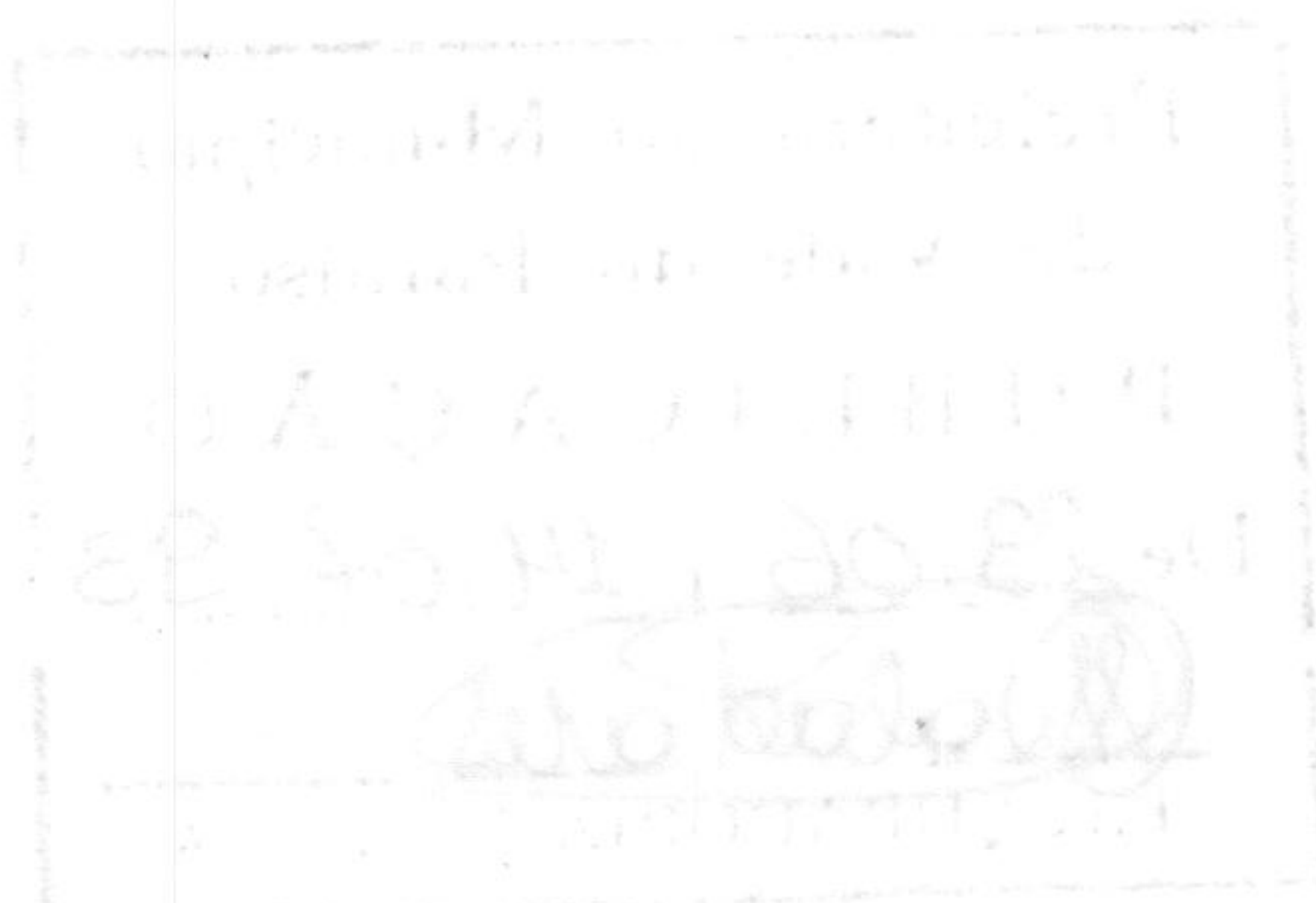
2.148.701,10

19

2.213.162,10

20

2.279.556,90



29.06.93



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 21.

LEI Nº 32

DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	+ GRATIFICAÇÃO
	Cr\$	Cr\$
C.C. - 1	6.000.000,00	6.000.000,00
C.C. - 2	5.000.000,00	5.000.000,00
C.C. - 3	4.000.000,00	4.000.000,00
C.C. - 4	3.000.000,00	3.000.000,00
C.C. - 5	1.500.000,00	1.500.000,00

